



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
PROTOCOLO N° 2.887
DATA 15/04/14
[Signature]

Cascavel, 15 de abril de 2014.

Of. SEAJUR/ATL nº 51/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL
Lido em... *22/04/14*
.....
Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

Excelentíssimo Presidente,

Em complemento da resposta ao Requerimento nº 72/2014, da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, segue as informações solicitadas.

Reafirmamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Signature]
Welton de Farias Pogaça
Secretário de Assuntos Jurídicos

Ao Excelentíssimo Vereador
Marcio Jose Pacheco Ramos
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel/PR.



SEAJUR

Ofício SEASO 310/2014

Cascavel, 14 de abril de 2014.

AO SENHOR
WELTON DE FARIAS FOGAÇA
SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Assunto: Resposta a Comunicação Interna nº 130/2013/DPATL referente ao Requerimento nº 72/2014 da Câmara Municipal de Cascavel

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos respeitosamente proceder resposta a Comunicação Interna nº 130/2013/DPATL advinda da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEAJUR, referente ao Requerimento nº 72/2014 da Câmara Municipal de Cascavel, encaminhada pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Vereadores.

O referido Requerimento solicita parecer da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEASO do Projeto de Lei nº 221, de 2013, de autoria do Vereador Pedro Maria Martendal de Araújo que propõe instituir a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Mediante ao exposto, vimos primeiramente parabenizar a iniciativa do nobre vereador que sempre se dedicou e trabalhou em prol das pessoas com deficiência em nosso município.

Em se tratando especificamente das questões ora apresentadas, a saber:

1. O referido projeto de lei poderá acarretar impactos negativos no orçamento do Município? A Secretaria possui condições de arcar financeiramente e com pessoal, com implantação desse projeto?

No que se refere ao primeiro questionamento, salientamos que a Secretaria Municipal de Assistência Social não possui previsão orçamentária para instituir um novo Serviço, o qual seria de atendimento específico ao público citado no referido projeto de Lei.

Yusonra

Destacamos que a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social refere-se ao para atendimento a todas as pessoas com deficiência, independente de sua especificidade, conforme previsto na Lei Federal nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012.

Destacamos também, que a previsão orçamentária da SEASO para atendimento as pessoas com deficiência segue documento em anexo, a qual especifica as previsões de recurso de 2014 a 2017 no atendimento as pessoas com deficiência, as quais são atendidas no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS III.

2. Poderá haver algum impacto financeiro, acerca do limite de despesa com pessoal, para implantação deste projeto, em relação aos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal?

SIM. Salientamos novamente da impossibilidade de instituir um novo Serviço de atendimento especializado as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, haja vista que já contamos com este atendimento no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS III.

Faz-se necessário salientarmos que a Política de Assistência Social é uma política que junto com as políticas setoriais, considera as desigualdades sócio-territoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender à sociedade e à universalização dos direitos sociais. O público dessa política são os cidadãos e grupos que se encontram em situações de risco.

Ela significa garantir a todos, que dela necessitam, e sem contribuição prévia a provisão dessa proteção.

A Política de Assistência Social busca o atendimento a família e com isso abrange todos seus membros, crianças, adolescentes, idosos, pessoas com deficiência, mulheres, entre outros, sendo o atendimento igualitário e prioritário, respeitando os princípios da Política Nacional de Assistência Social.

Quais são os princípios da PNAS?

Em consonância com o disposto na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, capítulo II, seção I, artigo 4º, a Política Nacional de Assistência Social rege-se pelos seguintes princípios democráticos:

Wynona

I – Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

II – Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

III – Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IV – Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

V – Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos assistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Quais são os objetivos da PNAS?

A Política Pública de Assistência Social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, considerando as desigualdades sócio-territoriais, visando seu enfrentamento, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais. Sob essa perspectiva, objetiva:

- Prover serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e, ou, especial para famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;
- Contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços socioassistenciais básicos e especiais, em áreas urbana e rural;
- Assegurar que as ações no âmbito da assistência social tenham centralidade na família, e que garantam a convivência familiar e comunitária.

Quem são os usuários da PNAS?

Constitui o público usuário da Política de Assistência Social, cidadãos e grupos que se encontram em situações de vulnerabilidade e riscos, tais como: famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; **desvantagem pessoal resultante de deficiências**; exclusão pela pobreza e, ou,



no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social.

3. Há no município de Cascavel, algum programa dessa natureza que já vem sendo executado?

SIM. No que tange especificamente as pessoas com deficiência atualmente contamos com o **SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E SUAS FAMÍLIAS - PSE/PCDIF** desenvolvido no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS III.

Serviço especializado e continuado, prestados as famílias com pessoas com deficiência com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como:

- Exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitudes discriminatórias e preconceituosas no seio da família;
- Falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse do cuidador;
- Desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa;
- Outras violações que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia.

Usuários:

- Pessoas com deficiência com dependência, seus cuidadores e familiares, com vivência de violação de direitos que comprometam sua autonomia.

Atividades:

- Acolhida/Recepção;
- Escuta qualificada;
- Informação, comunicação e defesa de direitos;
- Articulação com os serviços de políticas públicas setoriais;
- Articulação da rede de serviços socioassistenciais;
- Articulação interinstitucional com o Sistema de Garantia de Direitos;
- Atividades de convívio e de organização da vida cotidiana;

Jeronina

- Orientação e encaminhamento para a rede de serviços locais;
- Referência e contra-referência;
- Construção de Plano Individual Atendimento – PIA e/ou Plano de Atendimento Familiar – PAF (IRSAS);
- Orientação sociofamiliar;
- Estudo social;
- Estudo de caso interdisciplinar entre a própria equipe e com a rede de serviços socioassistenciais e intersetoriais;
- Elaboração de relatórios de atendimento e pareceres técnicos para os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- Diagnóstico socioeconômico;
- Desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social;
- Acesso à documentação civil;
- Apoio à família na sua função protetiva;
- Mobilização de família extensa ou ampliada;
- Mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio;
- Mobilização para o exercício da cidadania a partir da realização de campanhas educativas, de sensibilização e orientação a comunidade;
- Informação e orientação a comunidades e rede de serviços para identificação de situações de violência, prevenindo o isolamento social.

Endereço: Rua Eduardo Tadeu Melani, 482, Centro (Ao lado do Restaurante Popular)

Fone/Fax: 45- 3902-1420

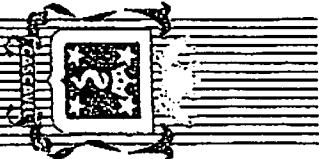
Coordenadora: Elisabeth Frederico Mendoza

E-mail: creas3@cascavel.pr.gov.br

Certos de contarmos com o vosso apoio externamos nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Susana Medeiros Dal Molin
Secretaria Municipal de Assistência Social



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III
PPA 2014 - 2017
AÇÕES POR PROGRAMA

Unidade Gestora: CONSOLIDADO							
Unidade: 09.02 - FUNDO MUNL DE ASSISTENCIA SOCIAL							
Programa: 0050 - Assistência ao Portador de Deficiência							
Descrição da Ação-Subação	Unid. Responsável	Tipo	Produto (Bem ou Serviço)	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
1.321 - Ampliar a Sede do Programa de Atendimento a Pessoa com Deficiência.	FUNDO MUNL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	P	Sede Ampliada	Und.	2014 2015 2016 2017 META	1,00 · · · 1,00	80.000,00 · · · 80.000,00
2.121 - Promover e executar o atendimento e a integração da pessoas com deficiência assegurando o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.	FUNDO MUNL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Programa Desenvolvic	Und.	2014 2015 2016 2017 META	1,00 1,00 1,00 1,00 4,00	142.000,00 146.900,00 149.522,00 145.858,00 584.280,00
2.245 - Formalizar convênios, visando a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos que atuam na área de assistência ao portador de deficiência.	FUNDO MUNL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Convênio	Und.	2014 2015 2016 2017 META	4,00 4,00 4,00 4,00 16,00	357.047,00 365.242,00 374.284,00 383.461,00 1.480.034,00
2.246 - Adquirir equipamentos visando equipar os programas de atendimento a pessoa com deficiência.	FUNDO MUNL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	Equipamentos adquiridos	Und.	2014 2015 2016 2017 META	30,00 30,00 40,00 50,00 150,00	150.000,00 32.100,00 34.347,00 48.544,00 264.991,00
						TOTAL NO PPA	2.409.305,00